EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – S.R.P

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA
COTA RESERVADA – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE "ME, EPP e MEI"

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Pregoeiro devidamente designado pelo Decreto Municipal n. 4545/2026, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando o critério de julgamento por **"MENOR PREÇO POR ITEM".**

1.1.1. Este Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal 1563/2024, Decreto Municipal nº 4108/2023, Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais especificações, e, ainda, as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

1.1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **08hs do dia 02/09/2026.**

1.1.4. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às **09hs do dia 02/09/2026.**

1.1.5. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).**

1.1.6. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Mapa de Preços;
ANEXO II – Modelo de proposta ajustada;
ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO IV – Declaração de observância ao art. 7°, inciso XXXIII, da Carta Magna;
ANEXO V – Declaração ME/EPP/MEI
ANEXO VI – Declaração de Apuração de Receita Bruta;
ANEXO VII – Declaração de Atendimento ao Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21
ANEXO VIII – Declaração de Integralidade de Custos
ANEXO IX – Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO XI – Minuta de Contrato

1.1.8. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.8.1. As comunicações, assim como protocolo de impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame deverão observar o disposto no item 18 deste edital, sendo

realizadas, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para a condução da licitação, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.1.8.2. Para fins institucionais e administrativos, a Prefeitura Municipal de Miranda/MS disponibiliza os seguintes canais de atendimento:

a) Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Miranda (MS), sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro;
b) endereço eletrônico: www.bll.org.br
c) e-mail: licita.mirandams@gmail.com,
d) com horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min.

1.1.9. O Pregão será conduzido pelo servidor Agente de Contração: Tatiele de Jesus Silva e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Willian de Oliveira Simas e Thalia Rodrigues de Mattos, designados através do Decreto Municipal nº 4545/2026.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos, Fraldas, Leite e Fórmulas Nutricionais de Ordem Judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referencia, edital e anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão qualquer empresa que:

3.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.2.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda/MS;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição:

3.2.4.1. A vedação à participação de consórcios decorre da natureza comum e divisível do objeto, amplamente executável por empresas individualmente consideradas, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e justificativas mencionadas no Termo de Referência.

4. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. A presente licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais –

MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.563/2024, no que couber.

4.2. A aplicação dos benefícios previstos na legislação será realizada de acordo com a natureza, o valor e as características de cada item, considerando a análise realizada pela Administração na fase preparatória e observando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Para fins de aplicação do tratamento favorecido às ME, EPP e MEI, a Administração realizou a análise **item a item**, tendo definido, conforme o caso, a participação exclusiva, a cota reservada ou a ampla participação, conforme indicado expressamente no **Anexo I – Mapa de Preços** deste Edital.

4.3.1. Os itens identificados no Anexo I como **"EXCLUSIVO ME/EPP/MEI"** serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, observadas as condições e exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2. Os itens identificados no Anexo I como **"EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – COTA RESERVADA"** observarão a reserva destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da legislação aplicável.

4.3.3. Nos itens em que não houver exclusividade ou cota reservada, será admitida a participação dos demais licitantes, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às ME, EPP e MEI, quando presentes os respectivos requisitos.

4.3.4. A definição quanto à exclusividade, cota reservada ou ampla participação constante do Anexo I decorre da análise realizada pela Administração, considerando o valor estimado de cada item, as características do objeto, a competitividade do certame e as condições verificadas na pesquisa de mercado.

4.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que pretenderem usufruir dos benefícios previstos na legislação deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preços no sistema eletrônico, declarar seu enquadramento como ME, EPP ou MEI, conforme as regras do sistema e deste Edital, ficando sujeitas à comprovação da condição declarada mediante a documentação cabível, na forma e no momento estabelecidos neste Edital.

4.4.1. A Administração poderá verificar o enquadramento da licitante por meio dos documentos apresentados e de consultas aos cadastros oficiais disponíveis.

4.4.2. A ausência de comprovação do enquadramento, quando exigível, poderá impedir a aplicação do benefício correspondente, sem prejuízo da participação da licitante no certame, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes apresentem alguma restrição, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à licitante o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.5.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.6. Nas situações de empate ficto, será assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI se enquadre nos limites percentuais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 em relação à proposta mais bem classificada.

4.6.2. Ocorrendo o empate ficto, a licitante beneficiária será convocada pelo sistema eletrônico para exercer seu direito de preferência, mediante apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema.

4.6.3. A ausência de manifestação tempestiva ou o não exercício do direito de preferência implicará a continuidade da sessão, observada a ordem de classificação e as disposições da legislação aplicável.

4.7. DA PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL

4.7. Em atendimento à Lei Municipal nº 1.563/2024, será assegurada, quando cabível, prioridade de contratação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na referida legislação[1].

4.7.1. A prioridade de contratação local ou regional será aplicada de forma objetiva e isonômica, quando presentes os requisitos legais, considerando-se o limite percentual previsto na Lei Municipal nº 1.563/2024.

4.7.2. A aplicação da prioridade local ou regional não afasta a observância dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente compatíveis.

4.7.3. A aplicação dos benefícios previstos neste item observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas quanto ao enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI e quanto ao atendimento dos requisitos para aplicação dos benefícios previstos na legislação, podendo adotar as medidas e aplicar as sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

4.9. A classificação dos itens quanto à participação exclusiva, cota reservada ou ampla participação encontra-se expressamente indicada no **Anexo I – Mapa de Preços**, que integra este Edital para todos os fins.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Conduzir a sessão pública;

[1] **Art. 3,** Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte: I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Miranda/MS**; II – inexistindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte **regionais** (§2º. Âmbito Regional - limites da região geográfica imediata "Aquidauana – Anastácio", conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Código 500012, que compreende os municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena e Miranda).

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) Verificar e julgar as condições de habilitação;

f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) Indicar o vencedor do certame;

i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

5.1.1. As especificações técnicas do objeto, bem como a definição da solução a ser contratada, são de responsabilidade da área demandante, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.1.2. Compete ao Pregoeiro a condução do procedimento licitatório, nos limites da legalidade, da vinculação ao edital e da observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, não lhe cabendo a elaboração ou validação técnica do objeto licitado.

5.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. A(s) licitante(s) deverá preencher exclusivamente por meio do sistema eletrônico a sua proposta de preços observando o descritivo do objeto ofertado conforme consta no Termo de Referência e do Mapa de Preços, até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio de proposta.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal da licitante.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, obrigatoriamente, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;
b) Marca/Modelo;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relacionado.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. A licitante deverá informar seu enquadramento como ME/EPP/MEI no sistema eletrônico, observadas as disposições específicas constantes do item 4 deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando a proposta que identifique o licitante**.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, para participar da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Unitário**.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 0,01 (um centavo), podendo ser alterado a critério do pregoeiro por conveniência e comunicado via chat aos licitantes.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

8.2.1. Nos itens em que houver indicação de marca vinculada, conforme estabelecido no **termo de referencia e no descritivo do item no mapa de preços (anexo I),** o Pregoeiro encaminhará a área técnica para verificação da compatibilidade do produto ofertado com a necessidade técnica da

contratação, observando as especificações constantes do Termo de Referência e a justificativa apresentada na fase preparatória.

8.3. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e solicitar a apresentação de documentos complementares que julgar necessários para esclarecer dúvidas quanto à proposta apresentada, especialmente no que se refere ao preço ofertado e às especificações do produto ou serviço, nos termos da legislação vigente.

8.3.2.1. Quando o preço ofertado apresentar desconto significativo em relação ao valor estimado pela Administração para o item, poderá ser exigida da(s) licitante(s) a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade econômica da oferta.

8.3.2.2. A solicitação de comprovação de exequibilidade poderá ser dirigida a mais de uma licitante, sempre que verificada situação que indique possível inexequibilidade do preço ofertado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.2.3. Não será considerada suficiente, para fins de comprovação da exequibilidade, a mera declaração da licitante afirmando que cumprirá as obrigações decorrentes do fornecimento do produto ou da prestação do serviço, devendo a justificativa estar acompanhada de documentação idônea que demonstre a composição de custos, encargos e demais elementos formadores do preço.

8.3.2.4. A exigência de comprovação da exequibilidade da proposta quando desconto significativo em relação ao valor estimado pela Administração tem por finalidade resguardar a viabilidade da futura contratação, prevenir a apresentação de propostas inexequíveis e assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na legislação de licitações.

8.3.2.5. Caso a licitante não apresente documentação suficiente para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, ou sendo constatada a inexequibilidade do preço ofertado, a proposta poderá ser desclassificada, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e o julgamento da proposta, o Pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos de HABILITAÇÃO:

9.3.1. **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:**

a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante;

b) Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga **(MODELO SUGERIDO ANEXO IX)**;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, podendo ser através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, apresentação de DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(ANEXO V),** ou ainda documento equivalente que comprove o enquadramento da licitante na condição de ME, EPP ou MEI, nos termos da legislação vigente.

h) DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa de **APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA** para uso do benefício de ME/EPP em atendimento ao §2º do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme **(ANEXO VI).**

9.3.2. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo órgão fazendário competente do Estado em que domiciliado o licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante realizou o fornecimento de itens em características compatíveis com o objeto desta licitação;

a.1) Para fins de compatibilidade, considerar-se-á suficiente a comprovação de fornecimento de medicamentos, fraldas, fórmulas nutricionais, suplementos alimentares ou produtos correlatos compatíveis com a natureza do objeto licitado, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos específicos ou fornecimento idêntico item a item.

b) Alvará ou Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, compatível com a atividade exercida e com o objeto licitado;

c) Para os lotes relativos a medicamentos, as licitantes deverão apresentar **Certificado de Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF,** compatível com a atividade exercida, quando legalmente exigível;

d) Para os lotes relativos a medicamentos as licitantes deverão apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE,** expedida pela ANVISA, compatível com a atividade exercida e com os produtos objeto da contratação, bem como quando aplicável **Autorização Especial – AE,** expedida pela ANVISA, expedida pela ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária em razão da atividade exercida pela licitante e da natureza dos medicamentos ofertados.

9.3.5. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública – **ANEXO III.**

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos – **ANEXO IV.**

c) Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme **ANEXO VII;**

d) Modelo de Declaração de Integralidade de Custos, conforme **ANEXO VIII.**

9.4. As documentações exigidas para atender ao disposto nos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, poderão ser substituídas pelo registro cadastral do município ou complementadas; desde que estejam com a data de validade vigente aqueles documentos que constarem prazo de validade.

9.5. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 9.3 deverão ser apresentados traduzidos por tradutor juramentado no País.

9.6. Será exigida a apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

9.6.1. Os documentos **HABILITAÇÃO** elencados nos itens **9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 9.3.5**, deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba/clip "**Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante**", no prazo máximo de 2 (duas) hora a contar da solicitação do Pregoeiro via chat do sistema eletrônico.

9.6.2. O licitante convocado deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, a proposta de preços ajustada e os documentos de habilitação exigidos no edital, quando ainda não apresentados ou quando não disponíveis para verificação por meio dos sistemas oficiais admitidos.

9.6.2.1. A ausência de atendimento à convocação, a não apresentação da proposta ajustada ou dos documentos indispensáveis à comprovação das exigências editalícias, bem como a apresentação de documentação ou proposta com vício insanável, ensejará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso, com a convocação do próximo colocado, observada a ordem de classificação.

9.6.2.2. Antes da inabilitação ou desclassificação, quando verificada falha formal, omissão sanável, inconsistência ou necessidade de complementação de informações relativas a documentos já apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligência destinada ao saneamento da falha, desde que a providência não implique substituição indevida de documento, alteração da substância da proposta, criação de fato novo, violação à isonomia ou concessão de vantagem competitiva ao licitante.

9.6.2.3. A diligência poderá ser utilizada, entre outras hipóteses admitidas em lei, para complementação de informações sobre documentos já apresentados, comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.2.4. As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos do processo, mediante decisão fundamentada, com observância da transparência, da publicidade, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da vedação ao formalismo excessivo.

9.7. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A **PROPOSTA AJUSTADA** da licitante declarada vencedora **deverá ser encaminhada no mesmo prazo de apresentação dos documentos de habilitação** para fim de confirmação do seu ultimo preço ofertado, a contar da solicitação do Pregoeiro via "chat" do sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao descriminado no Termo de Referencia, Marca do produto ofertado.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

10.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. **Será desclassificada** a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 10.1, salvo quando concedido prazo maior pelo Pregoeiro e comunicado via "chat" da plataforma eletrônica, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas nos itens 10.8.1 a 10.8.2.

10.8.1. Eventuais erros ou falhas formais ou materiais na proposta ajustada poderão ser saneados, mediante diligência do Pregoeiro, desde que não alterem a substância da proposta, o preço final ofertado ou as condições essenciais do objeto, sendo vedada a apresentação de nova proposta ou a alteração da oferta originalmente apresentada.

10.8.2. O saneamento de que trata este item será realizado mediante solicitação do Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, com registro nos autos do processo, asseguradas a publicidade e a isonomia entre os licitantes.

10.8.3. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será(ão) repassado(s) à licitante seguinte da ordem classificatória, sendo esta convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.9. Quando o mesmo licitante for vencedor da cota principal e da cota reservada referentes ao mesmo item, deverá ser praticado o mesmo valor unitário para ambas os itens,

considerando o menor valor obtido ao final da fase de lances e negociação, vedada a apresentação de preços distintos. Devendo, caso haja divergência, proceder à adequação no sistema dos valores para o menor preço ofertado, como condição para adjudicação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. As razões do recurso de que trata o item 11.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis via plataforma de Pregão BLL Compras www.bll.org.br

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação em Diário Oficial – link https://www.miranda.ms.gov.br, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o

motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

13.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da **CONTRATADA**, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

13.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 13.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

13.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 13.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

13.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, **será de 12 (Doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

13.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços serão utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Saneamento, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Miranda-MS.

14.2. O órgão gerenciador da(s) Ata(s) de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive na condução na aplicação de advertência, multas ou sanções previstas neste edital quando for o caso.

15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva

para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

17.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

17.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

17.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 18.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 18 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

18.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

18.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos ou providências, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica em que se realiza o certame – Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decadência.

19.1.1. Excepcionalmente, em caso de comprovada indisponibilidade técnica da plataforma eletrônica, devidamente justificada pelo interessado, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico oficial: licita.mirandams@gmail.com, ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, hipóteses em que caberá ao interessado comprovar a impossibilidade de utilização do sistema.

19.1.2. Considera-se como data e hora do protocolo, para todos os efeitos legais, o registro realizado na plataforma eletrônica, ou, na hipótese excepcional do item anterior, o horário de recebimento do e-mail institucional, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 3 dias úteis.

19.2. A apresentação de impugnação ao edital não terá efeito suspensivo automático, competindo ao impugnante acompanhar regularmente o certame e não sendo possível a decisão administrativa

pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo à impugnação.

19.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, por decisão motivada da Administração a sessão pública será suspensa ou designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF.**

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER:98590774104

Assinado de forma digital por KELLEN MEDEIROS VENCIGUER:98590774104
Dados: 2026.08.17 13:11:25 -04'00'

Miranda/MS, 17 de Agosto de 2026.

Kellen Medeiros Venciguer
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de Medicamentos, Fraldas, Leite e Fórmulas Nutricionais de Ordem Judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS OBJETOS

2.1. A especificações técnicas dos produtos e o valor estimado, unitário e total, para esta contratação será conforme quadro descritivo abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Regime Aplicável
1	3.008.577	ACETATO DE GOSSERRELINA 10,8MG, INJETÁVEL 1 SERINGA PREENCHIDA - MARCA: ZOLADEX LA 10,8 MG	4	UN	R$ 2.357,40	R$ 9.429,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
2	3.008.578	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - MARCA: AAS 100MG	360	CP	R$ 0,74	R$ 266,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
3	3.005.167	ÁCIDO URSODESOXICOLICO 150MG	2160	CP	R$ 1,39	R$ 3.002,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
4	3.008.595	ACIDO VALPROICO 250MG	1440	CP	R$ 0,44	R$ 633,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
5	3.008.579	ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3 1 G, CÁPSULA GELATINOSA, FRASCO CONTENDO 120 CÁPSULAS.	3	FR	R$ 92,00	R$ 276,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
6	3.008.596	ALOPURINOL 100MG	360	CP	R$ 0,20	R$ 72,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
7	3.008.597	ANASTRAZOL 1MG	360	CP	R$ 2,81	R$ 1.011,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
8	3.008.580	ARIPIPRAZOL 10 MG	720	CP	R$ 3,90	R$ 2.808,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
9	3.008.598	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	720	CP	R$ 0,62	R$ 446,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
10	3.008.599	BACLOFENO 10MG	720	CP	R$ 0,99	R$ 712,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
11	3.008.581	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG - MARCA: NOVANLO	360	CP	R$ 1,23	R$ 442,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
12	3.008.600	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG FR 4ML - MARCA: SPIRIVA	12	FR	R$ 454,70	R$ 5.456,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
13	3.008.601	CARBAMAZEPINA 200 MG	1080	CP	R$ 1,09	R$ 1.177,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
14	3.008.604	CARVEDILOL 6,25 MG	720	CP	R$ 0,23	R$ 165,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
15	3.008.602	CLOBAZAM 10 MG	360	CP	R$ 1,16	R$ 417,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
16	3.008.603	CLOBAZAM 10MG - MARCA: URBANIL	1440	CP	R$ 1,00	R$ 1.440,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
17	3.008.583	CLOBAZAM 20 MG	1560	CP	R$ 2,28	R$ 3.556,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
18	3.008.584	CLORETO DE POTASSIO 600MG	360	CP	R$ 0,99	R$ 356,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
19	3.008.585	CLORETO DE POTÁSSIO FRASCO COM 200ML	48	FR	R$ 3,16	R$ 151,68	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
20	3.008.586	CLORIDRATO DE AMIODARONA - MARCA: ANCORON 200MG	360	CP	R$ 1,22	R$ 439,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
21	3.008.605	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	720	CP	R$ 0,40	R$ 288,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
22	3.008.588	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	720	CP	R$ 0,07	R$ 50,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
23	3.008.589	CLORIDRATO DE BAMIFILINA - MARCA: BAMIFIX 600MG	720	CP	R$ 3,04	R$ 2.188,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
24	3.008.590	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG, LEVODOPA 200MG	720	CP	R$ 2,68	R$ 1.929,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

25	3.008.591	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG, LEVODOPA 200MG - MARCA: PROLOPA 200/50MG	2160	CP	R$ 2,48	R$ 5.356,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
26	3.008.592	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10MG - MARCA: ANSITEC 10MG	720	CP	R$ 2,60	R$ 1.872,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
27	3.008.593	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG - MARCA: AMPLICTIL	720	CP	R$ 0,45	R$ 324,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
28	3.008.594	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG	1440	CP	R$ 0,29	R$ 417,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
29	3.008.606	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG - MARCA: DONILA	360	CP	R$ 1,19	R$ 428,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
30	3.008.607	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - MARCA: CYMBI	360	CP	R$ 1,47	R$ 529,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
31	3.008.608	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	360	CP	R$ 3,23	R$ 1.162,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
32	3.008.609	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - MARCA: CYMBI	720	CP	R$ 3,74	R$ 2.692,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
33	3.008.610	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - MARCA: DUAL	360	CP	R$ 3,32	R$ 1.195,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
34	3.008.611	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG + DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL 10MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - MARCA: XIGDUO XR10/1000MG	1080	CP	R$ 8,00	R$ 8.640,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
35	3.008.612	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	1080	CP	R$ 0,32	R$ 345,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
36	3.008.613	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG - MARCA: NEBILET	360	CP	R$ 2,77	R$ 997,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
37	3.008.695	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	360	CP	R$ 0,93	R$ 334,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
38	3.008.614	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG - MARCA: DONAREN	720	CP	R$ 1,08	R$ 777,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
39	3.008.615	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	720	CP	R$ 3,75	R$ 2.700,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
40	3.008.616	CLORPROMAZINA 100MG	1080	CP	R$ 0,77	R$ 831,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
41	3.008.617	DAPAGLIFLOZINA 10MG	720	CP	R$ 4,11	R$ 2.959,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
42	3.008.618	DAPAGLIFLOZINA 10MG - MARCA: FORXIGA	1800	CP	R$ 6,71	R$ 12.078,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
43	3.008.619	DEUTETRABENAZINA 6MG - MARCA: AUSTED	296	CP	R$ 271,33	R$ 80.313,68	AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL
44	3.008.620	DIACEREÍNA 50MG - MARCA: ARTRODAR	360	CP	R$ 5,94	R$ 2.138,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
45	3.008.621	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,750MG - MARCA: PISA	1080	CP	R$ 4,01	R$ 4.330,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
46	3.008.622	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG - MARCA: NEOVANGY MR	1080	CP	R$ 1,35	R$ 1.458,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
47	3.008.623	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG - MARCA: VASTAREL	2160	CP	R$ 2,61	R$ 5.637,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
48	3.008.624	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG - MARCA: VENVANSE	364	CP	R$ 13,84	R$ 5.037,76	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
49	3.008.625	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	720	CP	R$ 2,47	R$ 1.778,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
50	3.008.626	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG - MARCA: DUTAM	360	CP	R$ 4,00	R$ 1.440,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
51	3.008.627	EMPAGLIFLOZINA 25MG - MARCA: JARDIANCE	360	CP	R$ 9,46	R$ 3.405,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
52	3.008.628	ENALAPRIL 10MG	720	CP	R$ 0,30	R$ 216,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
53	3.008.629	ENALAPRIL 5MG	720	CP	R$ 0,14	R$ 100,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
54	3.008.631	ESPIRONOLACTONA 25MG	1080	CP	R$ 0,22	R$ 237,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
55	3.008.632	ESPIRONOLACTONA 25MG - MARCA: ALDACTONE	360	CP	R$ 1,03	R$ 370,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
56	3.008.633	EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG 30 COMP - MARCA: ZETSIM 10/20MG	360	CP	R$ 3,63	R$ 1.306,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
57	3.008.634	FENOBARBITAL 100MG	360	CP	R$ 0,30	R$ 108,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
58	3.008.635	FENOBARBITAL 40MG/ML FR 20ML - MARCA: GARDENAL	72	FR	R$ 13,46	R$ 969,12	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
59	3.008.636	FINERENONA 10MG - MARCA: FIRIALTA	360	CP	R$ 6,28	R$ 2.260,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
60	3.008.637	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, EM PÓ, LATA COM 800 G – MARCA: NESTLE NAN	60	UN	R$ 71,16	R$ 4.269,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

61	3.008.638	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES) EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, LATA COM 800 G - MARCA: APTAMIL PEPTI DANONE	96	UN	R$ 226,99	R$ 21.791,04	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
62	3.008.639	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), EM PÓ, LATA COM 800 G - MARCA: APTAMIL SENSITIVE DANONE	96	UN	R$ 109,03	R$ 10.466,88	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
63	3.008.640	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, À BASE DE PROTEÍNAS HIDROLISADAS (PEPTÍDEOS), INDICADA PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS, LATA COM 400 G - MARCA PEPTAME JR	108	UN	R$ 147,56	R$ 15.936,48	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
64	3.008.641	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 50MG E CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - MARCA: JANUMET 50/850MG	360	CP	R$ 4,11	R$ 1.479,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
65	3.008.642	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 50MG E CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - MARCA: NIMEGON MET 50/850MG	720	UN	R$ 4,26	R$ 3.067,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
66	10.022.016	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO G, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO ANATÔMICO; CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL; NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP); BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL; ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE; HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO NA ANVISA.	3240	UN	R$ 2,20	R$ 7.128,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
67	10.022.017	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO G, DA MARCA MILI, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL, COM FORMATO ANATÔMICO, CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM FILME DE POLIETILENO, CAMADA INTERNA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, SISTEMA DE FECHAMENTO COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE, PRODUTO HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, NÃO ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE LACRADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGULARIZADO JUNTO À ANVISA.	2160	UN	R$ 4,98	R$ 10.756,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
68	10.022.019	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO M, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO ANATÔMICO; CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL; NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP); BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL; ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE; HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO NA ANVISA.	3600	UN	R$ 3,53	R$ 12.708,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

69	10.022.018	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO M, DA MARCA BIGFRAL, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL, COM FORMATO ANATÔMICO, CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM FILME DE POLIETILENO, CAMADA INTERNA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, SISTEMA DE FECHAMENTO COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU AJUSTÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE, PRODUTO HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE LACRADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGULARIZADO JUNTO À ANVISA.	3600	UN	R$ 3,46	R$ 12.456,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
70	10.022.021	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO XG, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO ANATÔMICO; CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL; NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP); BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL; ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE; HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO NA ANVISA.	8640	UN	R$ 5,18	R$ 44.755,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
71	10.022.020	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO XG, DA MARCA BIGFRAL, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL, COM FORMATO ANATÔMICO, CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM FILME DE POLIETILENO, CAMADA INTERNA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, SISTEMA DE FECHAMENTO COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU AJUSTÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE, PRODUTO HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE LACRADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGULARIZADO JUNTO À ANVISA.	2160	UN	R$ 3,60	R$ 7.776,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
72	10.022.022	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, UNISSEX, TAMANHO XG, DA MARCA TURMA DA MÔNICA, COM FORMATO ANATÔMICO, CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE, CAMADA INTERNA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE, PRODUTO HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO JUNTO À ANVISA.	2160	UN	R$ 1,81	R$ 3.909,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
73	10.022.023	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, UNISSEX, TAMANHO XXG, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO ANATÔMICO; CAMADA EXTERNA CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE, IMPERMEÁVEL; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL; NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP); BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL; ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE; HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO NA ANVISA.	2160	UN	R$ 1,86	R$ 4.017,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

74	3.008.643	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG E BUDESONIDA 400MCG, FRASCO COM 60 DOSES - MARCA: SYMBICORT 12/400MCG	12	UN	R$ 193,79	R$ 2.325,48	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
75	3.008.644	FUROSEMIDA 40MG	720	CP	R$ 0,26	R$ 187,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
76	3.008.645	GABAPENTINA 300MG	2160	CP	R$ 0,52	R$ 1.123,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
77	3.008.646	GLICLAZIDA 30MG	1440	CP	R$ 0,24	R$ 345,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
78	3.008.647	GLICLAZIDA 60MG - MARCA: DIAMICRON	2160	CP	R$ 3,29	R$ 7.106,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
79	3.008.648	HIALURONATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRA-ARTICULAR, EM SERINGA PREENCHIDA CONTENDO 6 ML – MARCA: SYNVISC ONE	24	UN	R$ 1.971,04	R$ 47.304,96	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
80	3.008.649	HIDROSMINA 200MG - MARCA: VÊNULA	360	CP	R$ 1,34	R$ 482,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
81	3.008.650	IMIPRAMINA 25MG	3240	CP	R$ 0,62	R$ 2.008,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
82	3.008.651	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PREENCHIDA COM 3 ML, COM SISTEMA DE APLICAÇÃO - MARCA: XULTOPHY	60	CX	R$ 274,53	R$ 16.471,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
83	3.008.652	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO, EM CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL CONTENDO 3 ML.	60	CX	R$ 102,46	R$ 6.147,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
84	3.008.653	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO, EM CANETA PREENCHIDA CONTENDO 3 ML, PRONTA PARA USO.	36	CX	R$ 52,00	R$ 1.872,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
85	3.008.654	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO, FRASCO-AMPOLA CONTENDO 10 ML.	48	CX	R$ 63,48	R$ 3.047,04	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
86	3.008.655	INSULINA LISPRO 100 UI/ML, 3 ML + 5 SISTEMA DE APLICAÇÃO	5	CX	R$ 103,01	R$ 515,05	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
87	3.008.656	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO COM 150ML - MARCA: KEPPRA	72	FR	R$ 139,46	R$ 10.041,12	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
88	3.008.657	LEVETIRACETAM 250MG - MARCA: KEPPRA	2160	CP	R$ 2,26	R$ 4.881,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
89	3.008.658	LEVETIRACETAM 750 MG	1080	CP	R$ 9,23	R$ 9.968,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
90	3.008.659	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5MCG - MARCA: PURAN	720	CP	R$ 0,38	R$ 273,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
91	3.008.660	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO, EM CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL CONTENDO 3 ML, EMBALAGEM COM 3 CANETAS - MARCA: SAXENDA.	72	CX	R$ 1.135,41	R$ 81.749,52	AMPLA CONCORRÊNCIA
92	3.008.661	LOÇÃO CICATRIZANTE OLEOSA À BASE DE AGE E VITAMINAS A E, FRASCO COM 200ML - MARCA: DERSANI.	24	FR	R$ 116,24	R$ 2.789,76	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
93	3.008.662	LOSARTANA 50MG	720	CP	R$ 0,15	R$ 108,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
94	3.008.663	MESILATO DE ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG - MARCA: PRADAXA	720	CP	R$ 5,28	R$ 3.801,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
95	3.008.664	NISTATINA 100.000 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO CONTENDO 60 G.	36	UN	R$ 21,85	R$ 786,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
96	3.008.665	NITRATO DE TIAMINA 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG - MARCA: BETRAT.	720	CP	R$ 2,50	R$ 1.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
97	3.008.666	NITRAZEPAM 5MG - MARCA: SONEBON	360	CP	R$ 0,72	R$ 259,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
98	3.008.667	NORTRIPTILINA 25MG	360	CP	R$ 1,10	R$ 396,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
99	3.008.668	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - MARCA: BENICART HCT.	360	CP	R$ 2,59	R$ 932,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
100	3.008.669	OMEPRAZOL 40MG	720	CP	R$ 1,16	R$ 835,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
101	3.008.670	OXALATO DE ESCITALOPRAM 5MG - MARCA: ESC ODT	720	CP	R$ 1,60	R$ 1.152,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
102	3.008.671	OXCARBAZEPINA 300MG	720	CP	R$ 1,63	R$ 1.173,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
103	3.008.672	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 100 ML	108	FR	R$ 61,19	R$ 6.608,52	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
104	3.008.673	OXCARBAZEPINA 600MG - MARCA: OLEPTAL	720	CP	R$ 4,79	R$ 3.448,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

105	3.008.674	PERICIAZINA 40 MG/ML (4%), SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), EM FRASCO CONTENDO 20 ML - MARCA: NEULEPTIL	72	FR	R$ 29,37	R$ 2.114,64	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
106	3.008.675	PIOGLITAZONA 30MG	720	CP	R$ 2,62	R$ 1.886,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
107	3.008.676	POLIETILENOGLICOL 4000 (MACROGOL), PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM 500 G - MARCA: PEG 4000	360	UN	R$ 109,15	R$ 39.294,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
108	3.008.677	PREGABALINA 150MG	360	CP	R$ 3,50	R$ 1.260,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
109	3.008.678	PREGABALINA 150MG - MARCA: DORENE	720	CP	R$ 3,71	R$ 2.671,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
110	3.008.679	PREGABALINA 75 MG	360	CP	R$ 2,44	R$ 878,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
111	3.008.680	PREGABALINA 75MG - MARCA: DORENE	720	CP	R$ 3,52	R$ 2.534,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
112	3.008.681	PROPANOLOL 40MG	720	CP	R$ 0,09	R$ 64,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
113	3.008.682	PROPATILNITRATO 10MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL/ 50 COMP - MARCA: SUSTRATE	1440	CP	R$ 0,90	R$ 1.296,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
114	3.008.683	RAMIPRIL 5MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG / 30 CAPS - MARCA: NAPRIX A 5/5MG	360	CP	R$ 2,20	R$ 792,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
115	3.008.684	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML	120	FR	R$ 32,38	R$ 3.885,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
116	3.008.685	RISPERIDONA 2MG	360	CP	R$ 0,67	R$ 241,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
117	3.008.686	RISPERIDONA 3MG	1440	CP	R$ 0,71	R$ 1.022,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
118	3.008.687	RISPERIDONA 3MG - MARCA: ZARGUS	720	CP	R$ 0,71	R$ 511,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
119	3.008.688	RIVAROXABANA 20MG	360	CP	R$ 1,71	R$ 615,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
120	3.008.689	RIVAROXABANA 20MG - MARCA: XARELTO	720	CP	R$ 9,90	R$ 7.128,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
121	3.008.690	ROFLUMILASTE 500MCG - MARCA: DAXAS	360	CP	R$ 10,13	R$ 3.646,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
122	3.008.691	ROSUVASTATINA 10MG - MARCA: CRESTOR	360	CP	R$ 5,23	R$ 1.882,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
123	3.008.692	ROSUVASTATINA 40MG	720	CP	R$ 3,01	R$ 2.167,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
124	3.008.693	ROTIGOTINA (8MG/24H) CAIXA COM 28 UNID DE ADESIVO - MARCA: NEUPRO	24	CX	R$ 26,07	R$ 625,68	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
125	3.008.694	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG - MARCA: ENTRESTO	720	CP	R$ 6,64	R$ 4.780,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
126	3.008.696	SINVASTATINA 20MG	720	CP	R$ 0,19	R$ 136,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
127	3.008.697	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	720	CP	R$ 1,90	R$ 1.368,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
128	3.008.698	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	360	CP	R$ 1,35	R$ 486,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
129	3.008.699	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG - MARCA: QUENZOR	1080	CP	R$ 1,68	R$ 1.814,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
130	3.008.700	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG - MARCA: SELOZOK	360	CP	R$ 1,90	R$ 684,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
131	3.008.701	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG TUBO COM 100G	36	UN	R$ 25,90	R$ 932,40	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
132	3.008.702	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G E SULFATO DE CONDROITINA 1,2G COM CAIXA COM 30 SACHÊS - MARCA: CONDROFLEX	720	CX	R$ 4,01	R$ 2.887,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
133	3.008.703	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO CONTENDO 200 DOSES.	12	UN	R$ 22,08	R$ 264,96	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
134	3.008.704	SUPLEMENTO ALIMENTA ALIMENTAR, COMPOSTO POR COLÁGENO TIPO II NÃO HIDROLISADO, VITAMINA D E MAGNÉSIO 90 CAPSULA - MARCA: CONDRES 40MG	360	CP	R$ 3,27	R$ 1.177,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
135	3.008.705	SUPLEMENTO ALIMENTAR CÁLCIO 600MG + VITAMINA D 400UI – MARCA: OSTEONUTRI	720	CP	R$ 2,53	R$ 1.821,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
136	3.008.706	SUPLEMENTO ALIMENTAR COENZIMA Q10 100MG	360	CP	R$ 0,92	R$ 331,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
137	3.008.707	SUPLEMENTO ALIMENTAR COLECALCIFEROL VITAMINA D 50.000UI	48	CP	R$ 3,20	R$ 153,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
138	3.008.708	SUPLEMENTO ALIMENTAR CONTENDO ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA SEM AÇÚCAR - MARCA CEWIN	360	CP	R$ 1,01	R$ 363,60	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
139	3.008.709	SUPLEMENTO ALIMENTAR CONTENDO CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG 60 COMPRIMIDO REVESTIDO - MARCA: CALCIUM MAXX	360	CP	R$ 0,92	R$ 331,20	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

140	3.008.710	SUPLEMENTO ALIMENTAR CRANBERRY EM PÓ E ÁCIDO ASCÓRBICO, SACHE DE 5G, 30 SACHE - MARCA: OXIBERRY	360	CP	R$ 5,38	R$ 1.936,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
141	3.006.006	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL, EM PÓ, À BASE DE VITAMINAS, MINERAIS E MACRONUTRIENTES, LATA COM 350 G - MARCA: SUSTAGEM KIDS	48	UN	R$ 43,92	R$ 2.108,16	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
142	3.008.711	SUPLEMENTO ALIMENTAR, COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000 UI, EM CÁPSULA - MARCA: ADDERA D3	48	CP	R$ 23,46	R$ 1.126,08	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
143	3.008.712	TICAGRELOR 90 MG	2520	CP	R$ 6,50	R$ 16.380,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
144	3.008.713	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5 ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML), SOLUÇÃO ORAL (XAROPE), FRASCO CONTENDO 100 ML - MARCA: DEPAKENE	168	FR	R$ 19,52	R$ 3.279,36	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
145	3.008.714	VALSARTANA;HIDROCLOROTIAZIDA 320/25MG - MARCA: BRASART HCT	360	CP	R$ 3,25	R$ 1.170,00	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
146	3.008.715	VILDAGLIPTINA;CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000MG - MARCA: GALVUS MET	720	CP	R$ 3,39	R$ 2.440,80	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
147	3.008.619	DEUTETRABENAZINA 6MG - MARCA: AUSTED	64	CP	R$ 271,33	R$ 17.365,12	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI COTA RESERVADA
				TOTAL	**R$ 709.791,29**		

2.1.1. A relação de objetos constantes deste Edital decorre da consolidação dos 146 (cento e quarenta e seis) itens definidos no Termo de Referência. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, 01 (um) item foi desdobrados em cota principal e cota reservada, resultando em 147 (cento e quarenta e sete) registros no instrumento convocatório, sem acréscimo dos quantitativos totais ou alteração do objeto da contratação.

2.1.2. Nos casos dos medicamentos, fraldas, leites e fórmulas nutricionais com marca expressamente indicada na descrição do item, as licitantes deverão apresentar proposta compatível com a especificação determinada, considerando tratar-se de cumprimento de ordem judicial vinculada a prescrição médica individualizada. As propostas serão encaminhadas à área técnica competente para análise e manifestação quanto ao atendimento das especificações e da prescrição, sob pena de desclassificação da proposta que não atender às exigências estabelecidas.

2.1.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observadas as condições, prazos, fiscalização e critérios de recebimento previstos no Termo de Referência e estudo técnico.

2.1.4. Considerando a natureza judicial das demandas, os fornecimentos poderão ocorrer de forma contínua, fracionada e emergencial, conforme requisição da Administração.

2.1.5. A contratada deverá garantir regularidade, continuidade e disponibilidade dos produtos durante toda a vigência da ata/contrato.

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**			
PROCESSO/MODALIDADE: **PROC. 052/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**		TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**	
PROPONENTE:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
LOCAL E DATA:			

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante"** da Plataforma Eletrônica.

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CPF n° ....., sediada..... (Endereço completo)....., **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF),_____de_____de 2026.

_____
Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica.

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

(Empresa)....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Cidade/UF),_____de_____de 2026.

_____
Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) / MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

A Empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°_____expedida pela SSP/___ e de CPF n°_____**DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n°. 123/12006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme § 1º, do art. 18-A, Lei Complementar n°. 123/12006.

DECLARA também, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF),_____de_____de 2026.

_____
Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica, quando for o caso.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

A Empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/____ e de CPF n°_____DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, que NÃO celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em atendimento ao §2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF)_____,____de_____de 2026.

_____
Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica, quando for o caso.

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO IV ART. 63 LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CPF n°....., sediada..... (Endereço completo) ....., **DECLARA,** para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade/UF),_____de_____de 2026.

_____
Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CPF n°....., sediada..... (Endereço completo) ....., **DECLARA,** sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Cidade/UF),_____de_____de 2026.

_____
Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica.

ANEXO IX

MODELO DE

TERMO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa_____, inscrita no CNPJ/MF nº. ___, com sede à Rua/Avenida_____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr. (a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº._____, emitido pela SSP/___, e do CPF nº._____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr. (a)_____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº._____, a quem confere amplos poderes para representar a_____(razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Miranda/MS durante o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

a) Apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;

b) Formular lances ou ofertas eletronicamente;

c) Negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;

d) Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro;

f) Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

(Cidade/UF),_____de_____de 2026.

_____
Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica, quando for o caso.

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O MUNICIPIO DE MIRANDA-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado por_____, inscrito no documento de identificação CI-RG nº_____expedido por ___/__, e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Centro, na cidade de Miranda/MS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE

Doravante denominada **DETENTOR DA ATA,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2026** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos, Fraldas, Leite e Fórmulas Nutricionais de Ordem Judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preços do fornecedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, conforme as necessidades, mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Autorização de Compra", emitida pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade, que será encaminhada a empresa detentora do preço registrado via e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

> *2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas;*

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de até 10 (dez] dias úteis, contados após a emissão da autorização de compra.

2.3. A CONTRATADA não poderá negar a fazer a entrega dos produtos solicitados, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado.

2.4. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis (Segunda a Sexta], das 07hs às 11:00 hs e das 13h às 17h, na Unidade de Saúde Aldo Bongiovani, sito a Av. João Pedro Pedrossian n° 441, Bairro: Nova Miranda, no Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

2.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, avarias, umidade, inadequação de conteúdo ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou utilização.

2.5.1. Os medicamentos e demais produtos que exijam conservação sob temperatura controlada deverão ser transportados e entregues em conformidade com as orientações do fabricante e com a legislação sanitária aplicável, mantendo-se integralmente as condições necessárias à preservação da cadeia fria durante o transporte e a entrega.

2.5.2. O fornecedor deverá adotar os meios necessários para assegurar a manutenção das condições de conservação exigidas, responsabilizando-se pela qualidade, estabilidade e integridade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

2.5.3. Para os produtos que exijam conservação sob temperatura controlada, deverão ser observadas as faixas de temperatura e demais condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, podendo a Administração solicitar, quando necessário, registros ou outros meios idôneos de comprovação das condições de transporte e conservação, especialmente quando houver dúvida ou evidência de comprometimento da cadeia fria.

2.5.4. O recebimento dos produtos compreenderá conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, verificando-se, quando aplicável, a conformidade da especificação do produto, apresentação, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de transporte, bem como o atendimento às exigências sanitárias pertinentes, evidências de quebra da cadeia fria, violação da embalagem, comprometimento da integridade do produto ou qualquer condição que possa afetar sua segurança ou eficácia, o produto poderá ser recusado, devendo ser substituído pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração, observado o prazo contratual de substituição.

2.6. No momento da entrega os produtos deverão conter no mínimo 60% (sessenta por cento] de vigência do prazo de validade recomendada pelo fabricante.

2.7. As despesas de transporte e distribuição dos produtos até o destino final, ficará por conta da CONTRATADA, sendo feito em veículo adequado a fim de garantir a qualidade dos produtos.

2.8. Caso os itens sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentem irregularidades quanto à validade, integridade, lote, acondicionamento, transporte ou demais requisitos sanitários aplicáveis, o fornecedor deverá substituí-los ou complementar o fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

2.9. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.10. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação em Diário Oficial – link https://www.miranda.ms.gov.br, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n° 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da **CONTRATADA**, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo

assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços serão utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive na condução na aplicação de advertência, multas ou sanções previstas neste edital quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, no momento de sua efetivação, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente

impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

6.7. Será admitida reajuste dos preços, após o interregno de um ano contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação do índice Geral de Preços Médios-IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data de apresentação da proposta da **CONTRATADA.**

6.7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.4. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FISCAIS E DOS GESTORES CONTRATOS

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Decreto Municipal nº 4541/2026.

10.2. Os gestores de contratos responsáveis pelo acompanhamento da execução e da gestão da Ata de Registro de Preços, serão os servidores apontados nos Decreto Municipal 4246/2025.

10.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Miranda/MS,___de__de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

DETENTORA DA ATA

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/XXXX

DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O MUNICIPIO DE MIRANDA-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado por_____, inscrito no documento de identificação CI-RG nº_____expedido por ___/__, e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Centro, na cidade de Miranda/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com estabelecimento na Rua/Av._____, nº ___, Bairro:_____, na cidade de_____(__), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a)._____,_____,_____, portador do RG nº_____, expedida pela ___/__, e inscrito no CPF n.º_____, residente e domiciliado na Rua/Av._____, nº ___, Bairro:_____, na Cidade de (__),e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a aquisição futura e parcelada de Medicamentos, Fraldas, Leite e Fórmulas Nutricionais de Ordem Judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preços do fornecedor, que fazem parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, conforme as necessidades, mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Autorização de Compra", emitida pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade, que será

encaminhada a empresa detentora do preço registrado via e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

3.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 3.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas;

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de até 10 (dez] dias úteis, contados após a emissão da autorização de compra.

3.3. A CONTRATADA não poderá negar a fazer a entrega dos produtos solicitados, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis (Segunda a Sexta], das 07hs às 11:00 hs e das 13h às 17h, na Unidade de Saúde Aldo Bongiovani, sito a Av. João Pedro Pedrossian n° 441, Bairro: Nova Miranda, no Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

3.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, avarias, umidade, inadequação de conteúdo ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou utilização.

3.5.1. Os medicamentos e demais produtos que exijam conservação sob temperatura controlada deverão ser transportados e entregues em conformidade com as orientações do fabricante e com a legislação sanitária aplicável, mantendo-se integralmente as condições necessárias à preservação da cadeia fria durante o transporte e a entrega.

3.5.2. O fornecedor deverá adotar os meios necessários para assegurar a manutenção das condições de conservação exigidas, responsabilizando-se pela qualidade, estabilidade e integridade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

3.5.3. Para os produtos que exijam conservação sob temperatura controlada, deverão ser observadas as faixas de temperatura e demais condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, podendo a Administração solicitar, quando necessário, registros ou outros meios idôneos de comprovação das condições de transporte e conservação, especialmente quando houver dúvida ou evidência de comprometimento da cadeia fria.

3.5.4. O recebimento dos produtos compreenderá conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, verificando-se, quando aplicável, a conformidade da especificação do produto, apresentação, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de transporte, bem como o atendimento às exigências sanitárias pertinentes, evidências de quebra da cadeia fria, violação da embalagem, comprometimento da integridade do produto ou qualquer condição que possa afetar sua segurança ou eficácia, o produto poderá ser recusado, devendo ser substituído pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração, observado o prazo contratual de substituição.

3.6. No momento da entrega os produtos deverão conter no mínimo 60% (sessenta por cento] de vigência do prazo de validade recomendada pelo fabricante.

3.7. As despesas de transporte e distribuição dos produtos até o destino final, ficará por conta da CONTRATADA, sendo feito em veículo adequado a fim de garantir a qualidade dos produtos.

3.8. Caso os itens sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentem irregularidades quanto à validade, integridade, lote, acondicionamento, transporte ou demais requisitos sanitários aplicáveis, o fornecedor deverá substituí-los ou complementar o fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

3.9. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

3.10. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ (_____).

4.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei n° 14.133/21.

4.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

4.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

4.5. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E RAJUSTE

5.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, ficando eleito o índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.2. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

5.3. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

5.4. Para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado de documentações que comprovem, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução (art. 124, II "d" da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de_____, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

7.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os horários e datas fixados pela CONTRATANTE;

b) Entregar o objeto desta contratação respeitando especificações que serão inseridas no Termo de Referência e na proposta de preço.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização da Administração, quando necessária;

d) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título.

e) observar as condições sanitárias, de armazenamento, transporte, conservação e entrega estabelecidas para cada produto;

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

g) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos;

h) substituir, complementar ou reparar, às suas expensas, os produtos recusados ou entregues em desacordo com as especificações;

i) manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) observar integralmente as determinações relativas à cadeia fria e demais condições especiais de conservação dos produtos;

k) responsabilizar-se pelos custos de transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o local determinado pela Administração.

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados;

f) efetuar o recebimento dos produtos quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Para fiscalização desta contratação, ficam designados os servidores: Eliane Rodrigues Alves, Matrícula: 1949-1 e Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula: 11512-1, designados pelo Decreto Municipal n° 4541/2026.

16.2. O gestor de contratos responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão do contrato será a servidora: Dayane de Campos Ferreira, Matrícula: 14585-2, conforme nomeação no Decreto Municipal n° 4246/2025.

16.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

(Cidade/UF), XX de XXX de XXXX.

ORDENADOR DE DESPESAS XXXXXXXXXXXXXXX **CONTRATANTE**	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome CPF:	Nome CPF:

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária Kellen Medeiros Venciguer

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos, Fralda, Leite e Fórmulas Nutricionais de Ordem Judicial, conforme condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2.2. Tipo de Julgamento: **"MENOR PREÇO UNITÁRIO".**

2.3. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza futura e parcelada das aquisições e a necessidade de atendimento conforme as demandas assistenciais e judiciais efetivamente apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar segue abaixo os quantitativos totais sintetizados necessários para atendimento das necessidades da Secretaria demandante:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qte
1	3.008.577	ACETATO DE GOSSERRELINA 10,8MG, INJETÁVEL 1 SERINGA PREENCHIDA - MARCA: ZOLADEX LA 10,8 MG	UN	4
2	3.008.578	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - MARCA: AAS 100MG	CP	360
3	3.005.167	ÁCIDO URSODESOXICOLICO 150MG	CP	2160
4	3.008.595	ACIDO VALPROICO 250MG	CP	1440
5	3.008.579	ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3 1 G, CÁPSULA GELATINOSA, FRASCO CONTENDO 120 CÁPSULAS.	FR	3
6	3.008.596	ALOPURINOL 100MG	CP	360
7	3.008.597	ANASTRAZOL 1MG	CP	360
8	3.008.580	ARIPIPRAZOL 10 MG	CP	720
9	3.008.598	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	CP	720
10	3.008.599	BACLOFENO 10MG	CP	720
11	3.008.581	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG - MARCA: NOVANLO	CP	360
12	3.008.600	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG FR 4ML - MARCA: SPIRIVA	FR	12
13	3.008.601	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	1080
14	3.008.604	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	720
15	3.008.602	CLOBAZAM 10 MG	CP	360
16	3.008.603	CLOBAZAM 10MG - MARCA: URBANIL	CP	1440
17	3.008.583	CLOBAZAM 20 MG	CP	1560
18	3.008.584	CLORETO DE POTASSIO 600MG	CP	360
19	3.008.585	CLORETO DE POTÁSSIO FRASCO COM 200ML	FR	48
20	3.008.586	CLORIDRATO DE AMIODARONA - MARCA: ANCORON 200MG	CP	360
21	3.008.605	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	CP	720
22	3.008.588	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	CP	720
23	3.008.589	CLORIDRATO DE BAMIFILINA - MARCA: BAMIFIX 600MG	CP	720
24	3.008.590	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG, LEVODOPA 200MG	CP	720
25	3.008.591	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG, LEVODOPA 200MG - MARCA: PROLOPA 200/50MG	CP	2160
26	3.008.592	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10MG - MARCA: ANSITEC 10MG	CP	720
27	3.008.593	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG - MARCA: AMPLICTIL	CP	720
28	3.008.594	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG	CP	1440
29	3.008.606	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG - MARCA: DONILA	CP	360
30	3.008.607	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - MARCA: CYMBI	CP	360
31	3.008.608	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	CP	360
32	3.008.609	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - MARCA: CYMBI	CP	720
33	3.008.610	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - MARCA: DUAL	CP	360
34	3.008.611	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG + DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL 10MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - MARCA: XIGDUO XR10/1000MG	CP	1080
35	3.008.612	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	CP	1080
36	3.008.613	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG - MARCA: NEBILET	CP	360
37	3.008.695	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	CP	360

38	3.008.614	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG - MARCA: DONAREN	CP	720
39	3.008.615	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	720
40	3.008.616	CLORPROMAZINA 100MG	CP	1080
41	3.008.617	DAPAGLIFLOZINA 10MG	CP	720
42	3.008.618	DAPAGLIFLOZINA 10MG - MARCA: FORXIGA	CP	1800
43	3.008.619	DEUTETRABENAZINA 6MG - MARCA: AUSTED	CP	360
44	3.008.620	DIACEREÍNA 50MG - MARCA: ARTRODAR	CP	360
45	3.008.621	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,750MG - MARCA: PISA	CP	1080
46	3.008.622	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG - MARCA: NEOVANGY MR	CP	1080
47	3.008.623	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG - MARCA: VASTAREL	CP	2160
48	3.008.624	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG - MARCA: VENVANSE	CP	364
49	3.008.625	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	CP	720
50	3.008.626	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG - MARCA: DUTAM	CP	360
51	3.008.627	EMPAGLIFLOZINA 25MG - MARCA: JARDIANCE	CP	360
52	3.008.628	ENALAPRIL 10MG	CP	720
53	3.008.629	ENALAPRIL 5MG	CP	720
54	3.008.631	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	1080
55	3.008.632	ESPIRONOLACTONA 25MG - MARCA: ALDACTONE	CP	360
56	3.008.633	EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG 30 COMP - MARCA: ZETSIM 10/20MG	CP	360
57	3.008.634	FENOBARBITAL 100MG	CP	360
58	3.008.635	FENOBARBITAL 40MG/ML FR 20ML - MARCA: GARDENAL	FR	72
59	3.008.636	FINERENONA 10MG - MARCA: FIRIALTA	CP	360
60	3.008.637	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, EM PÓ, LATA COM 800 G – MARCA: NESTLE NAN	UN	60
61	3.008.638	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES) EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, LATA COM 800 G - MARCA: APTAMIL PEPTI DANONE	UN	96
62	3.008.639	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), EM PÓ, LATA COM 800 G - MARCA: APTAMIL SENSITIVE DANONE	UN	96
63	3.008.640	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, À BASE DE PROTEÍNAS HIDROLISADAS (PEPTÍDEOS), INDICADA PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS, LATA COM 400 G - MARCA PEPTAME JR	UN	108
64	3.008.641	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 50MG E CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - MARCA: JANUMET 50/850MG	CP	360
65	3.008.642	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 50MG E CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - MARCA: NIMEGON MET 50/850MG	UN	720
66	10.022.016	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO G, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO ANATÔMICO; CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL; NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP); BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL; ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE; HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO NA ANVISA.	UN	3240
67	10.022.017	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO G, DA MARCA MILI, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL, COM FORMATO ANATÔMICO, CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM FILME DE POLIETILENO, CAMADA INTERNA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, SISTEMA DE FECHAMENTO COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE, PRODUTO HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, NÃO ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE LACRADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGULARIZADO JUNTO À ANVISA.	UN	2160
68	10.022.019	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO M, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO ANATÔMICO; CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL; NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP); BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL; ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE; HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO NA ANVISA.	UN	3600

69	10.022.018	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO M, DA MARCA BIGFRAL, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL, COM FORMATO ANATÔMICO, CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM FILME DE POLIETILENO, CAMADA INTERNA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, SISTEMA DE FECHAMENTO COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU AJUSTÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE, PRODUTO HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE LACRADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGULARIZADO JUNTO À ANVISA.	UN	3600
70	10.022.021	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO XG, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO ANATÔMICO; CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL; NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP); BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL; ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE; HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO NA ANVISA.	UN	8640
71	10.022.020	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, UNISSEX, TAMANHO XG, DA MARCA BIGFRAL, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL, COM FORMATO ANATÔMICO, CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM FILME DE POLIETILENO, CAMADA INTERNA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, SISTEMA DE FECHAMENTO COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU AJUSTÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE, PRODUTO HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE LACRADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGULARIZADO JUNTO À ANVISA.	UN	2160
72	10.022.022	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, UNISSEX, TAMANHO XG, DA MARCA TURMA DA MÔNICA, COM FORMATO ANATÔMICO, CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE, CAMADA INTERNA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE, PRODUTO HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO JUNTO À ANVISA.	UN	2160
73	10.022.023	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, UNISSEX, TAMANHO XXG, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO ANATÔMICO; CAMADA EXTERNA CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE, IMPERMEÁVEL; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (TNT) MACIO E RESPIRÁVEL; NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR POLPA DE CELULOSE E POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP); BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS OU SISTEMA DE FECHAMENTO AJUSTÁVEL; ELÁSTICOS NAS PERNAS E CINTURA PARA MELHOR AJUSTE; HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM REGISTRO NA ANVISA.	UN	2160
74	3.008.643	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG E BUDESONIDA 400MCG, FRASCO COM 60 DOSES - MARCA: SYMBICORT 12/400MCG	UN	12
75	3.008.644	FUROSEMIDA 40MG	CP	720
76	3.008.645	GABAPENTINA 300MG	CP	2160
77	3.008.646	GLICLAZIDA 30MG	CP	1440
78	3.008.647	GLICLAZIDA 60MG - MARCA: DIAMICRON	CP	2160
79	3.008.648	HIALURONATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRA-ARTICULAR, EM SERINGA PREENCHIDA CONTENDO 6 ML – MARCA: SYNVISC ONE	UN	24
80	3.008.649	HIDROSMINA 200MG - MARCA: VÊNULA	CP	360
81	3.008.650	IMIPRAMINA 25MG	CP	3240
82	3.008.651	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PREENCHIDA COM 3 ML, COM SISTEMA DE APLICAÇÃO - MARCA: XULTOPHY	CX	60
83	3.008.652	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO, EM CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL CONTENDO 3 ML.	CX	60
84	3.008.653	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO, EM CANETA PREENCHIDA CONTENDO 3 ML, PRONTA PARA USO.	CX	36
85	3.008.654	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO, FRASCO-AMPOLA CONTENDO 10 ML.	CX	48
86	3.008.655	INSULINA LISPRO 100 UI/ML, 3 ML + 5 SISTEMA DE APLICAÇÃO	CX	5

87	3.008.656	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO COM 150ML - MARCA: KEPPRA	FR	72
88	3.008.657	LEVETIRACETAM 250MG - MARCA: KEPPRA	CP	2160
89	3.008.658	LEVETIRACETAM 750 MG	CP	1080
90	3.008.659	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5MCG - MARCA: PURAN	CP	720
91	3.008.660	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO SUBCUTÂNEO, EM CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL CONTENDO 3 ML, EMBALAGEM COM 3 CANETAS - MARCA: SAXENDA.	CX	72
92	3.008.661	LOÇÃO CICATRIZANTE OLEOSA À BASE DE AGE E VITAMINAS A E, FRASCO COM 200ML - MARCA: DERSANI.	FR	24
93	3.008.662	LOSARTANA 50MG	CP	720
94	3.008.663	MESILATO DE ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG - MARCA: PRADAXA	CP	720
95	3.008.664	NISTATINA 100.000 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO CONTENDO 60 G.	UN	36
96	3.008.665	NITRATO DE TIAMINA 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG - MARCA: BETRAT.	CP	720
97	3.008.666	NITRAZEPAM 5MG - MARCA: SONEBON	CP	360
98	3.008.667	NORTRIPTILINA 25MG	CP	360
99	3.008.668	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - MARCA: BENICART HCT.	CP	360
100	3.008.669	OMEPRAZOL 40MG	CP	720
101	3.008.670	OXALATO DE ESCITALOPRAM 5MG - MARCA: ESC ODT	CP	720
102	3.008.671	OXCARBAZEPINA 300MG	CP	720
103	3.008.672	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 100 ML	FR	108
104	3.008.673	OXCARBAZEPINA 600MG - MARCA: OLEPTAL	CP	720
105	3.008.674	PERICIAZINA 40 MG/ML (4%), SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), EM FRASCO CONTENDO 20 ML - MARCA: NEULEPTIL	FR	72
106	3.008.675	PIOGLITAZONA 30MG	CP	720
107	3.008.676	POLIETILENOGLICOL 4000 (MACROGOL), PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM 500 G - MARCA: PEG 4000	UN	360
108	3.008.677	PREGABALINA 150MG	CP	360
109	3.008.678	PREGABALINA 150MG - MARCA: DORENE	CP	720
110	3.008.679	PREGABALINA 75 MG	CP	360
111	3.008.680	PREGABALINA 75MG - MARCA: DORENE	CP	720
112	3.008.681	PROPANOLOL 40MG	CP	720
113	3.008.682	PROPATILNITRATO 10MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL/ 50 COMP - MARCA: SUSTRATE	CP	1440
114	3.008.683	RAMIPRIL 5MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG / 30 CAPS - MARCA: NAPRIX A 5/5MG	CP	360
115	3.008.684	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML	FR	120
116	3.008.685	RISPERIDONA 2MG	CP	360
117	3.008.686	RISPERIDONA 3MG	CP	1440
118	3.008.687	RISPERIDONA 3MG - MARCA: ZARGUS	CP	720
119	3.008.688	RIVAROXABANA 20MG	CP	360
120	3.008.689	RIVAROXABANA 20MG - MARCA: XARELTO	CP	720
121	3.008.690	ROFLUMILASTE 500MCG - MARCA: DAXAS	CP	360
122	3.008.691	ROSUVASTATINA 10MG - MARCA: CRESTOR	CP	360
123	3.008.692	ROSUVASTATINA 40MG	CP	720
124	3.008.693	ROTIGOTINA (8MG/24H) CAIXA COM 28 UNID DE ADESIVO - MARCA: NEUPRO	CX	24
125	3.008.694	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG - MARCA: ENTRESTO	CP	720
126	3.008.696	SINVASTATINA 20MG	CP	720
127	3.008.697	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	CP	720
128	3.008.698	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	CP	360
129	3.008.699	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG - MARCA: QUENZOR	CP	1080
130	3.008.700	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG - MARCA: SELOZOK	CP	360
131	3.008.701	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG TUBO COM 100G	UN	36
132	3.008.702	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G E SULFATO DE CONDROITINA 1,2G COM CAIXA COM 30 SACHÊS - MARCA: CONDROFLEX	CX	720
133	3.008.703	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO CONTENDO 200 DOSES.	UN	12
134	3.008.704	SUPLEMENTO ALIMENTA ALIMENTAR, COMPOSTO POR COLÁGENO TIPO II NÃO HIDROLISADO, VITAMINA D E MAGNÉSIO 90 CAPSULA - MARCA: CONDRES 40MG	CP	360
135	3.008.705	SUPLEMENTO ALIMENTAR CÁLCIO 600MG + VITAMINA D 400UI – MARCA: OSTEONUTRI	CP	720
136	3.008.706	SUPLEMENTO ALIMENTAR COENZIMA Q10 100MG	CP	360
137	3.008.707	SUPLEMENTO ALIMENTAR COLECALCIFEROL VITAMINA D 50.000UI	CP	48
138	3.008.708	SUPLEMENTO ALIMENTAR CONTENDO ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA SEM AÇÚCAR - MARCA CEWIN	CP	360
139	3.008.709	SUPLEMENTO ALIMENTAR CONTENDO CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG 60 COMPRIMIDO REVESTIDO - MARCA: CALCIUM MAXX	CP	360

140	3.008.710	SUPLEMENTO ALIMENTAR CRANBERRY EM PÓ E ÁCIDO ASCÓRBICO, SACHE DE 5G, 30 SACHE - MARCA: OXIBERRY	CP	360
141	3.006.006	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL, EM PÓ, À BASE DE VITAMINAS, MINERAIS E MACRONUTRIENTES, LATA COM 350 G - MARCA: SUSTAGEM KIDS	UN	48
142	3.008.711	SUPLEMENTO ALIMENTAR, COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000 UI, EM CÁPSULA - MARCA: ADDERA D3	CP	48
143	3.008.712	TICAGRELOR 90 MG	CP	2520
144	3.008.713	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5 ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML), SOLUÇÃO ORAL (XAROPE), FRASCO CONTENDO 100 ML - MARCA: DEPAKENE	FR	168
145	3.008.714	VALSARTANA;HIDROCLOROTIAZIDA 320/25MG - MARCA: BRASART HCT	CP	360
146	3.008.715	VILDAGLIPTINA;CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000MG - MARCA: GALVUS MET	CP	720

3.1.1. A relação constante na tabela cima contempla 146 (cento e quarenta e seis) itens, correspondentes aos itens efetivamente integrantes do objeto após a consolidação da demanda e a exclusão dos medicamentos vinculados ao paciente retirado do procedimento. Para fins de elaboração do instrumento convocatório e aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, determinados itens poderão ser desdobrados, no Edital, em cota principal e cota reservada, sem acréscimo do quantitativo total estimado da contratação e sem alteração do objeto ou das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, eventual quantidade superior de registros no Edital decorrerá exclusivamente do desdobramento operacional de itens para fins de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não representando aumento da demanda ou duplicidade de quantitativos.

3.2. Em relação aos Medicamentos, Fraldas, Leite e Fórmulas Nutricionais, a indicação de marca é exigida por determinação judicial expressa ou prescrição médica individualizada devidamente juntada aos autos, com justificativa técnica específica que demonstre a necessidade da marca indicada para a continuidade e a efetividade do tratamento.

3.2.1. A exigência de marca específica, quando existente, decorre de decisão judicial e/ou prescrição médica individualizada, conforme documentação constante dos autos, devendo ser observada nos limites da determinação existente.

3.3. Nos casos em que não houver determinação expressa de marca, serão admitidos produtos de composição, apresentação e finalidade equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente compatíveis com a prescrição e inexistente vedação clínica ou judicial específica, de modo a preservar a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

3.4. Nas hipóteses em que houver determinação judicial expressa e/ou prescrição médica individualizada, conforme documentos juntados aos autos e relacionados aos itens correspondentes, a proposta deverá observar a marca indicada quando essa exigência estiver efetivamente determinada ou tecnicamente justificada. Nos demais casos, admitir-se-á a oferta de produto equivalente, desde que tecnicamente compatível com as especificações deste Termo de Referência e inexistente vedação clínica ou judicial específica.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DO JULGAMENTO POR ITEM

4.1. A contratação será realizada com julgamento pelo menor preço por item, considerando que os medicamentos, fraldas, leites e fórmulas nutricionais possuem características, apresentações, especificações, fabricantes e mercados fornecedores distintos, sendo passíveis de fornecimento e contratação de forma independente.

4.2. A adoção do julgamento por item visa ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando a concentração indevida do objeto em um único fornecedor.

4.3. Não serão constituídos lotes ou agrupamentos de itens, uma vez que não foi identificada interdependência técnica ou operacional que justifique a contratação conjunta dos produtos. As

demandas decorrentes das ordens judiciais podem ser atendidas mediante fornecimento individualizado, sem prejuízo da execução da contratação.

4.4. A existência de produtos que demandem condições especiais de armazenamento ou transporte, inclusive manutenção de cadeia fria, não constitui, por si só, motivo para agrupamento, uma vez que tais requisitos serão observados individualmente pelo respectivo fornecedor, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. O parcelamento por item não prejudica a execução do objeto nem compromete a logística de fornecimento, considerando que as aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme as necessidades da Administração.

5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/MEI

5.1. Na condução da licitação serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e da legislação municipal aplicável, assegurando-se, quando cabíveis, os benefícios legais destinados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

5.2. A forma de participação de cada item, inclusive quanto à exclusividade para ME/EPP/MEI, cota reservada e ampla concorrência, será aquela indicada na relação definitiva de itens e disciplinada no instrumento convocatório, conforme o valor estimado, a natureza do objeto e as hipóteses legais aplicáveis.

5.3. Serão observados, quando cabíveis, os mecanismos de tratamento favorecido previstos na legislação, inclusive quanto ao empate ficto, direito de preferência e regularização fiscal e trabalhista, na forma estabelecida no Edital.

6. DA JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como documento integrante da fase preparatória.

6.2. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência correspondem à demanda consolidada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar e documentação que integra os autos.

6.3. As decisões judiciais, prescrições médicas e demais documentos que fundamentam as demandas encontram-se juntados ou adequadamente referenciados no processo administrativo, observadas as cautelas necessárias quanto à proteção de dados pessoais e informações sensíveis.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado da contratação será aquele constante da Planilha Orçamentária Consolidada e do Mapa Comparativo de Preços elaborados pelo Setor de Compras, documentos integrantes dos autos do Processo Administrativo nº 052/2026, devendo prevalecer, para fins da licitação, o valor final resultante da pesquisa de preços consolidada.

7.2. A Planilha Orçamentária Consolidada e o Mapa Comparativo de Preços constituem a referência oficial para a estimativa da contratação, observada a legislação aplicável à pesquisa de preços.

8. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, conforme as necessidades, mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Autorização de Compra", emitida pela Coordenadoria de Compras e com

assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade, que será encaminhada a empresa detentora do preço registrado via e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

8.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 6.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas;

8.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da autorização de compra.

8.3. A CONTRATADA não poderá negar a fazer a entrega dos produtos solicitados, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis (Segunda a Sexta], das 07hs às 11:00 hs e das 13h às 17h, na Unidade de Saúde Aldo Bongiovani, sito a Av. João Pedro Pedrossian n° 441, Bairro: Nova Miranda, no Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

8.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, avarias, umidade, inadequação de conteúdo ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou utilização.

8.5.1. Os medicamentos e demais produtos que exijam conservação sob temperatura controlada deverão ser transportados e entregues em conformidade com as orientações do fabricante e com a legislação sanitária aplicável, mantendo-se integralmente as condições necessárias à preservação da cadeia fria durante o transporte e a entrega.

8.5.2. O fornecedor deverá adotar os meios necessários para assegurar a manutenção das condições de conservação exigidas, responsabilizando-se pela qualidade, estabilidade e integridade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

8.5.3. Para os produtos que exijam conservação sob temperatura controlada, deverão ser observadas as faixas de temperatura e demais condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, podendo a Administração solicitar, quando necessário, registros ou outros meios idôneos de comprovação das condições de transporte e conservação, especialmente quando houver dúvida ou evidência de comprometimento da cadeia fria.

8.5.4. O recebimento dos produtos compreenderá conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, verificando-se, quando aplicável, a conformidade da especificação do produto, apresentação, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de transporte, bem como o atendimento às exigências sanitárias pertinentes, evidências de quebra da cadeia fria, violação da embalagem, comprometimento da integridade do produto ou qualquer condição que possa afetar sua segurança ou eficácia, o produto poderá ser recusado, devendo ser substituído pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração, observado o prazo contratual de substituição.

8.6. No momento da entrega os produtos deverão conter no mínimo 60% (sessenta por cento] de vigência do prazo de validade recomendada pelo fabricante.

8.7. As despesas de transporte e distribuição dos produtos até o destino final, ficará por conta da CONTRATADA, sendo feito em veículo adequado a fim de garantir a qualidade dos produtos.

8.8. Caso os itens sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentem irregularidades quanto à validade, integridade, lote, acondicionamento, transporte ou demais requisitos sanitários aplicáveis, o fornecedor deverá substituí-los ou complementar o fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

8.9. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto

substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

8.10. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

8.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

8.11.1. Para os itens relativos a medicamentos, as licitantes deverão apresentar, quando legalmente exigíveis em razão da atividade exercida e da natureza dos produtos ofertados:

a) Certificado de Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF, compatível com a atividade desenvolvida, quando exigível nos termos da legislação aplicável;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e/ou Autorização Especial – AE, expedida pela autoridade sanitária competente, quando exigível em razão da natureza da atividade e dos medicamentos objeto da contratação;

c) demais autorizações, licenças, registros ou documentos sanitários legalmente exigíveis para o fornecimento dos produtos correspondentes, conforme a natureza de cada item.

8.11.2. As exigências previstas neste item serão aplicadas exclusivamente aos licitantes que forneçam produtos para os quais tais documentos sejam legalmente exigíveis, considerando a natureza da atividade e dos medicamentos objeto da contratação.

8.11.3. Os documentos deverão estar válidos na data exigida pelo instrumento convocatório e deverão comprovar a regularidade da licitante perante os órgãos competentes, naquilo que for pertinente ao objeto licitado.

9. DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

9.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. *O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.*

9.2. No caso de formalização de contrato de saldo ou adesão o prazo de vigência dentro fica estipulado no exercício financeiro do respectivo ano orçamentário, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei n° 14.133/21.

10.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

10.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

10.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 11.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 11 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DOS FISCAIS E DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Para fiscalização desta contratação, ficam designados os servidores: Eliane Rodrigues Alves, Matrícula: 1949-1 e Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula: 11512-1, designados pelo Decreto Municipal nº 4541/2026.

12.2. O gestor de contratos responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão do contrato será a servidora: Dayane de Campos Ferreira, Matrícula: 14585-2, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4246/2025.

12.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados;

f) efetuar o recebimento dos produtos quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir os horários e datas fixados pela **CONTRATANTE**;

b) Entregar o objeto desta contratação respeitando especificações que serão inseridas no Termo de Referência e na proposta de preço.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização da Administração, quando necessária;

d) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título.

e) observar as condições sanitárias, de armazenamento, transporte, conservação e entrega estabelecidas para cada produto;

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

g) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos;

h) substituir, complementar ou reparar, às suas expensas, os produtos recusados ou entregues em desacordo com as especificações;

i) manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) observar integralmente as determinações relativas à cadeia fria e demais condições especiais de conservação dos produtos;

k) responsabilizar-se pelos custos de transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o local determinado pela Administração.

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

15.1. A Lei ne 14.133/2021, dispõe em seu art. 15[1], que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

15.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, aquisição de Medicamentos, Fralda, Leite e Fórmulas Nutricionais de Ordem Judicial, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

15.3. Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

> No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.
> Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.
> O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a

[1] Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade[2].

15.4. Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

> Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.
>
> É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação[3]

15.5. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nQ 14.133/2021, vejamos:

> Art. 6- Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

15.6. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

15.7. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiría, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderíam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreríam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não- aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU).

[2] Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021,292/293.
[3] idem 2, p. 293

15.8. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Miranda/MS, 04 de Agosto de 2026.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER:98590774104

Assinado de forma digital por KELLEN MEDEIROS VENCIGUER:98590774104
Dados: 2026.08.04 10:48:26 -04'00'

Kellen Medeiros Venciguer
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento